

CONTRATO Nº. 430/2024 | PROCESSO N.º 105/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A BLITZTUR AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **BLITZTUR AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.490.622/0001-13, com sede na Av. Coronel Fernando Ferreira Leite, n.º 1520, CONJ 1308 e 1310, Jardim California, CEP:14.026-020, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 105/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR** tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de agência de viagens para aquisição de passagens aéreas para o transporte de 03 (três) passageiros, para realização de viagem interestadual de Ribeirão Preto - SP à Brasília - DF, compreendendo ida no dia 02 de setembro de 2024 e volta no dia 06 de setembro de 2024, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.1.1 O trajeto será realizado na IDA pela companhia aérea LATAM AIRLINES BRASIL | CNPJ: 02.012.862/0001-60 (voo 7904) saindo de Ribeirão Preto – SP com conexão em São Paulo (voo 3247) e destino a Brasília e na VOLTA com a mesma companhia aérea (voo 4527) saindo de Brasília com conexão em São Paulo (voo 7856), com destino final em Ribeirão Preto – SP.

1.1.2 O voo será operacionalizado nos trechos de Ribeirão Preto com destino a São Paulo na IDA (voo 7904) e na VOLTA no trecho São Paulo com destino a Ribeirão Preto (voo 7856) pela companhia aérea VOEPASS LINHAS AÉREAS | CNPJ: 00.512.777/0001-35.

1.1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.4 O Termo de Referência;

1.1.5 A autorização de compra direta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) dias corridos, iniciando-se em 02/09/2024, com término previsto para 06/09/2024.**

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 3.362,10 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) equivalente a 3 (três) passagens aéreas cujo valor unitário equivale a R\$ 1.681,68 (um mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) - IDA e R\$ 1.680,42 (um mil seiscentos e oitenta reais quarenta e dois centavos) – RETORNO.**

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a compra direta para a UBS Prof. Zeferino Vaz (Quintino I) correrão à conta de recursos oriundo do Contrato de gestão nº 031/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento do valor total após a entrega do documento CLCB emitido, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal.

5.2 Além da emissão da nota fiscal decorrente deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

5.4 Deverá ser emitida nota fiscal e/ou documento fiscal utilizando-se o CNPJ da Fundação Hospital Santa Lydia, a saber: nº 13.370.183.0001-89;

5.5 A nota fiscal de serviço deverá conter como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação dos Serviços", as seguintes informações: a) Especificação detalhada do serviço prestado; b) Local onde o serviço foi prestado;

5.6 Caso o comprovante de pagamento seja emitido em papel térmico deverá ser acompanhado de fotocópia legível, visto que esses apagam quando expostos à luz fluorescente original;

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.0 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.3 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.4 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.5 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

10.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

10.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

10.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado.

10.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

10.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I – ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

13.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 21 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

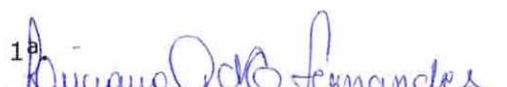


CONTRATADA

BLITZTUR AGÊNCIA DE TURISMO E
VIAGEM LTDA
CNPJ/MF 50.490.622/0001-13
Letícia Caliente Seixas
CPF/MF 302.704.428-12


Testemunhas:

1ª



Nome: Bruno Fernandes
CPF: 246.715.228-48

2ª



Nome: Diogo Gonçalves
CPF: 131.082.826-84

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de viagens para aquisição de passagens aéreas para o transporte de 04 (quatro) passageiros, para realização de viagem interestadual de Ribeirão Preto - SP à Brasília - DF, compreendendo ida no dia 02 de setembro de 2024 e volta no dia 06 de setembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A visita é destinada ao VII Encontro Nacional de Consultório na Rua que tem como objetivo contribuir para integrar e fortalecer ainda mais, o trabalho dos serviços que cuidam da população em situação de rua e das pessoas que são atendidas pelas equipes. Será um amplo diálogo e trocas de experiências entre trabalhadores, usuários dos serviços e Gestão.

2.2 Justifica-se a escolha do transporte aéreo tendo em vista tratar-se de meio de locomoção mais seguro e rápido, e também ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, em análise ao transporte rodoviário.

3. REQUISITOS MÍNIMOS

3.1 Esse serviço compreende toda a assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento, reembolso e seguro viagem de passagens aéreas nacionais, desde que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas.

3.2 A Eventual CONTRATADA para o serviço de emissão de Passagens Aéreas deverá prestar informações atualizadas dos itinerários, caso haja alguma alteração, horários, tarifas, variações de tarifas, entre outros, para colaborar na definição do melhor roteiro, informando possíveis vantagens, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas nacionais mediante a requisição do contratante para o destino solicitado, por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo o requisitante em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número de voo, utilização de crédito e marcação de assento.

3.4 No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e nos horários requisitados, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.5 A contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, canais de atendimento, com acionamento por meio de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.6 Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

3.7 As solicitações de reservas e emissões de passagens deverão ser enviadas ao endereço eletrônico, previamente designado pelo CONTRATANTE, contendo:

3.7.1 Nome(s) do(aos) favorecido (aos);

3.7.2 Número da Passagem Aérea;

3.7.3 Código Localizador;

3.7.4 A companhia aérea;

3.7.5 Os trechos;

3.7.6 Os horários;

3.7.7 O(s) número(s) do(s) voo(s);

3.7.8 Os valores das tarifas, taxas de embarque, remarcação (se aplicável) e demais taxas aplicáveis quando da emissão da passagem aérea.

3.8 A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

4. LOCAL E EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá realizar o transporte dos passageiros por meio do seguinte itinerário:

a) **Passagens de Ida** - Ribeirão Preto-SP (RAO) / Brasília (BSB); data: 02/09/2024; saída de Ribeirão Preto a partir das 05h; chegada em Brasília até as 12h; no máximo 1 parada;

b) **Passagens de Volta** - Brasília (BSB) / Ribeirão Preto-SP (RAO); data 06/09/2024; saída após 05h; chegada em Ribeirão Preto até as 12h; no máximo 1 parada;

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será provisionado em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço, por meio da emissão da respectiva nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário no prazo indicado no item

5.4 Identificada irregularidade no cumprimento do objeto do contrato o pagamento poderá ser suspenso até que ocorra a regularização dessa situação, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.5 A Fundação não efetuará quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: BLITZTUR AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 105/2024

OBJETO: O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de agência de viagens para aquisição de passagens aéreas para o transporte de 04 (quatro) passageiros, para realização de viagem interestadual de Ribeirão Preto - SP à Brasília - DF, compreendendo ida no dia 02 de setembro de 2024 e volta no dia 06 de setembro de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 21 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Letícia Caliento Seixas - CPF/MF: 302.704.428-12

Cargo: Sócia-Proprietária

Assinatura: Letícia C. Seixas

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Helena Yuri Nishinari – CPF nº 022.647.458-51

Cargo: Gerente de Unidade UBS Prof. Zeferino Vaz

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Alexandre Mendonca Jabur – CPF nº 325.632.848-21

Cargo: Coordenador Administrativo UBS Prof. Zeferino Vaz

Assinatura: _____